



CONTRATO Nº 24312.1/2021

CONTRATO Nº 24312.1/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES - EIRELLI**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu Prefeito, o SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299.387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo SR. ROANY IZIDORO SOARES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 009.961.984-90 e, do outro lado a **EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES - EIRELLI** inscrita no CNPJ nº 18.899.026/0001-89 situada na Rod. AL 101 Norte, nº 726, Centro – CEP.: 57.935-000 - Paripueira - AL, representada pelo **SR. JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES**, portador do RG de nº 1.244.409 SEDS/AL e CPF sob o nº 019.404.954-07, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 24312/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão a ata de registro de preços nº 013/2021 e Pregão Eletrônico nº 012/2021 da Prefeitura de Taquarana/AL, conforme descrito no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1 Contratação de empresa especializada em locação de estruturas e equipamentos diversos para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do Termo de Contrato é de **R\$ 18.658,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Arapiraca/AL, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.451.4120.6063 – GESTÃO ADMINISTRATIVA –
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, acompanhada do Termo de Aceitação e Provação lavrado pelo Gestor.

JACKSON
HENRIQUE BURGOS
GOMES:0194049540
7

Assinado de forma
digital por JACKSON
HENRIQUE BURGOS
GOMES:01940495407
Dados: 2021.10.22
12:44:27 -03'00'





CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2 Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice oficial utilizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As regras acerca da execução e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

8.2 A estrutura do evento deverá ser integralmente montada até as 24 h que antecederem ao início do evento, para que sejam avaliadas por vistoria de liberação do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Arapiraca. E deverão permanecer montadas e operando em todos os dias de realização do evento, respeitando, inclusive, todas as condições estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Gestor do Contrato será o servidor informado abaixo e terá entre outras as seguintes atribuições:

| SECRETARIA/ÓRGÃO | SERVIDOR(A): | CPF Nº: |
|--|--------------------------------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA | 053.120.704-83 |

9.1.1 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este TR e demais peças correlacionadas;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

9.1.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s)



Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

fl. 3 de 1



proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no TR e na legislação pertinente:

10.1 A Contratada será obrigado a prestar os serviços objeto do contrato durante a vigência do mesmo, na forma pactuada;

10.2 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.4 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

10.5 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

10.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato:

10.8. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste TR;

10.9. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado.

10.10. Não subcontratar no todo, nem em parte;

10.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

10.12. Deverá atender as normas técnicas e de segurança na consecução de seus serviços;

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir empenho;

11.2. Prestar a contratada todas as informações necessárias, ao atendimento do objeto;

11.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato



Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

JACKSON
HENRIQUE
BURGOS
GOMES:01940495
407

Assinado de forma
digital por JACKSON
HENRIQUE BURGOS
GOMES:01940495407
Dados: 2021.10.22
12:47:05 -03'00'

fl. 4 de 1



designado por secretaria;

11.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.2 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso

12.3. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

12.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

12.6. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.3 e 15.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 15.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;



13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

JACKSON HENRIQUE
BURGOS
GOMES:01940495407

Assinado de forma digital por
JACKSON HENRIQUE BURGOS
GOMES:01940495407
Dados: 2021.10.22 12:47:56 -03'00'

fl. 6 de 1



CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Municípios Alagoanos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Arapiraca/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o Contrato foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Arapiraca/AL, 22 de outubro de 2021



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



ROANY IZIDORO SOARES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
INTERVENIENTE

JACKSON HENRIQUE
BURGOS
GOMES:01940495407

Assinado de forma digital por
JACKSON HENRIQUE BURGOS
GOMES:01940495407
Dados: 2021.10.22 12:48:40 -03'00'

JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES
EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES - EIRELLI
CONTRATADA



RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO DO CONTRATO Nº 24312.1/2021

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|---------|--------|--------------------|-----------------|
| 1 | GRUPO GERADOR I silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 45,00 KVA, tensão de 220,00 volts, ciclagem em 60,00 Hz a 1.800,00 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem | Diárias | 02 | R\$ 480,00 | R\$ 960,00 |
| 2 | PAINEL DE LED de definição de 10 milímetros por polegada de área, com AC em 220volts, para imagens em alta definição, com 20 metros quadrados. | Diárias | 01 | R\$ 3.066,00 | R\$ 3.066,00 |
| 3 | SANITÁRIOS (BANHEIRO QUÍMICO) em polietileno de alta densidade, com teto e dimensões mínimas de 01,16 m x 01,22 m x 02,10 m, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechado com identificação de ocupado, para uso do público em geral, incluindo transporte, montagem, limpeza e desmontagem, que atendam as normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. | Unid | 10 | R\$ 200,00 | R\$ 2.000,00 |
| 4 | GRUPO GERADOR II - locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com montagem e desmontagem, incluindo transporte, instalações necessárias, combustível, aterramento e operador de plantão, para atender a uma diária (12 horas) abastecido diariamente. | Unid | 02 | R\$ 1.989,00 | R\$ 3.978,00 |
| 5 | TENDA TIPO PIRÂMIDE - 9m x 9m, com montagem e desmontagem, cobertura em lona PVC, na cor branca, antichama e anti mofo, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", com sanefas laterais, calhas para escoamento de água, incluindo transporte. | Unid | 11 | R\$ 424,00 | R\$ 4.664,00 |
| 6 | TENDA TIPO PIRÂMIDE - 12m x 12m, com montagem e desmontagem, cobertura em lona PVC, na cor branca, antichama e anti mofo, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", com sanefas laterais, calhas para escoamento de água, incluindo transporte. | Unid | 03 | R\$ 1.330,00 | R\$ 3.990,00 |